

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 062/2014

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis do TRESC, bem como dos futuros imóveis a serem locados ou adquiridos por este Tribunal, autorizado pelo Senhor Salésio Bauer, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 1.263 do Pregão n. 077/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Catarinense Ar Condicionado Ltda - EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa CATARINENSE AR CONDICIONADO LTDA. EPP, estabelecida na Rua Elias Merise, n. 165, Roçado, São José/SC, CEP 88108-110, telefone (48) 3346-4646, email micheli@catarinense.eng.br, inscrita no CNPJ sob o n. 81.006.272/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Leandro de Medeiros, inscrito no CPF sob o n. 004.448.019-95, residente e domiciliado em Palhoça/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis do TRESC, bem como dos futuros imóveis a serem locados ou adquiridos por este Tribunal, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis do TRESC, bem como dos futuros imóveis a serem locados ou adquiridos por este Tribunal, na seguinte região:

REGIÃO 2:

Município	Zona Eleitoral	Endereço			
Araranguá	1º ZE	Av. XV de Novembro, 1475, Sala 103, Ed. Classic – CEP 88900-000			

Braço do Norte	44ª ZE	Rua Bernardo Locks, 148, 2º andar, Sala 208, Centro – CEP 88750-000		
Criciúma	10ª, 92ª e 98ª ZEs	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, Centro – CEP 88801-500		
lçara	79ª ZE	Rua Vitória, 201, Térreo, Centro – CEP 88820-000		
Imbituba	73ª ZE	Av. Santa Catarina, 186, Centro – CE 88780-000		
lmaruí	62ª ZE	Rua Antônio Bittencourt Capanema, s/r Centro – CEP 88770-970		
Laguna	20ª ZE	Alameda Roberto Pedro Prudêncio, s/n, C E. Izabel Prudêncio, Sala 4, Progresso CEP 88790-000		
Orleans	23ª ZE	Rua Rui Barbosa, 320, Térreo, Fórum, Centro – CEP 88870-000		
Turvo	42ª ZE	Rua Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América – CEP 88930-000		
Sombrio	54ª ZE	Rua Santo Antônio, 205, Centro – CEP 88960-000		
Tubarão	33ª e 99ª ZEs	Av. Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed Comercial PHL, 2º Piso, Centro – CE 88701-000		
Urussanga	34ª ZE	Rua Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, Sala 1, Centro – CEP 88840-000		

1.1.1. <u>Manutenção Inicial</u>: no primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A Contratada deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados nas alíneas "a" e "b" da subcláusula 1.1.2.3 e no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (rotinas trimestral e anual).

1.1.2. Manutenção Preventiva:

- 1.1.2.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.
- 1.1.2.2. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc. poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pelo gestor do contrato.
- 1.1.2.3. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÌVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico):

a) rotina trimestral:

- verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
 - verificação do sistema de drenagem;
 - verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
 - limpeza geral do equipamento;
- verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação a vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento.
- limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
 - limpeza do condensador com escova apropriada;
 - limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
 - limpeza da bandeja do condensado e de todo sistema de drenagem;
- examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);
- medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno registrar em relatório;
- verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;
 - verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
- verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
 - verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
 - verificar o estado da pastilha bacteriostática;
- verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento:
 - verificar vazamentos e reapertar conexões; e
- verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo.

b) rotina anual:

- eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
- remover os chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- desencrustração e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;
- medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
 - medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
- verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
 - limpar terminais e contatos elétricos;
- verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;
- verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários; e

- verificar o nível de óleo do compressor, quando possível.

1.1.3. Manutenção Corretiva:

- 1.1.3.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.
- 1.1.3.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 12h às 19h.
- 1.1.3.3. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças deverá a empresa contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças e do número de horas necessárias para manutenção corretiva, para apreciação do TRESC (verificação de compatibilidade com os preços de mercado). Ressalva-se, apenas, as três peças principais que terão seus preços registrados neste Contrato (compressor, motor do ventilador e placa eletrônica principal). Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.
- 1.1.3.4. Para cobrir as despesas com mão de obra dos serviços de manutenção corretiva, a Contratada receberá o valor descrito na cláusula segunda deste Contrato (mão-de-obra/hora de manutenção corretiva).
- 1.1.3.5. A substituição de peças somente ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo Contratante. Comprovando-se excessivo o preço praticado pela Contratada, ficará o Contratante autorizado a adquirir tais peças de terceiros.
- 1.1.3.6. Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, o Contratante autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não se contabilizando no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pelo Contratante.
- 1.1.3.7. Em não havendo aprovação do orçamento prévio, a contagem do prazo de execução será retomada a partir do recebimento, pela Contratada, das peças adquiridas pelo Contratante.
- 1.1.3.8. Todas as peças substituídas, assim como as novas que serão utilizadas, deverão ser apresentadas ao gestor do contrato.
- 1.1.3.9. Sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva ultrapassar os prazos estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, realizar a instalação de equipamento similar, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado.
- 1.1.3.10. Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa do gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.
- 1.1.3.11. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a Contratada execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- 1.1.3.12. Executados os serviços de manutenção corretiva, a Contratada fornecerá relatório à fiscalização, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

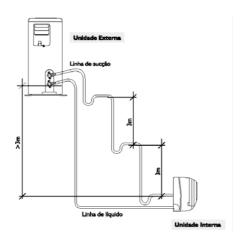
1.1.4. <u>Desinstalação e Instalação de Equipamentos</u>:

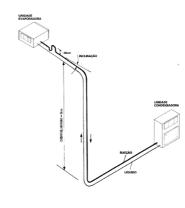
1.1.4.1. É dever da Contratada realizar a instalação/desinstalação de equipamentos de propriedade da Contratante, sempre que solicitado. Não há limite de abertura de chamados para instalação/desinstalação.

1.1.4.2. Todas as despesas com mão de obra e com os materiais necessários para a instalação – onde se incluem os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, entre outros - correrão às expensas da Contratada, que receberá para tal atividade o valor descrito na cláusula segunda deste Contrato.

1.1.5. <u>Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos</u>:

- 1.1.5.1. Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):
 - a) bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg;
 - b) cilindro de nitrogênio;
 - c) cortador de tubo;
 - d) dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento);
 - e) kit flangeador;
 - f) manifold;
 - g) rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo);
- h) regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão;
 - i) termômetro aferido do tipo "Penta"; e
 - j) vacuômetro digital.
- 1.1.5.2. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.
- 1.1.5.3. Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização.
- 1.1.5.4. Antes de trabalhar com a tubulação de cobre e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira.
- 1.1.5.5. Em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação).
- 1.1.5.6. Antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador.
- 1.1.5.7. Não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 10 (dez) metros.
- 1.1.5.8. Quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão.
- 1.1.5.9. Quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora.





- 1.1.5.10. Todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos.
- 1.1.5.11. Sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada "barreira de vapor", de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento.
- 1.1.5.12. Utilizar para o dreno tubo de PVC de 25 mm, dotado de isolamento térmico para evitar condensação. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente.
- 1.1.5.13. Após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão. No momento do teste, permitir que a gestão do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados.
- 1.1.5.14. Após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 *microns* de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 *microns* de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 *microns* de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída.
- 1.1.5.15. Atingido o vácuo mínimo de 400 *microns* de Hg (recomenda-se 300 *microns* de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido).
- 1.1.5.16. Havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento.
- 1.1.5.17. Após o término da instalação do equipamento, efetuar o teste de superaquecimento. Instalar o sensor de temperatura "Penta" na linha de sucção e ligar o equipamento. Após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante (1. Verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela "pressão de saturação" x "temperatura" para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador. 2. Calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 5 e 7 graus, ou conforme orientação do fabricante; 3. Em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste).
- 1.1.5.18. Por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14° C e 20° C e nunca deve ser inferior a 8° C.

- 1.1.5.19. Sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.
- 1.1.5.20. Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 077/2014, de 26/06/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/06/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

2.1.1. REGIÃO 2:

- a) o valor unitário de R\$ 42,86 (quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- b) o valor unitário de R\$ 47,62 (quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- c) o valor unitário de R\$ 57,14 (cinquenta e sete reais e quatorze centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- d) o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;
- e) o valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- f) o valor unitário de R\$ 88,89 (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- g) o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- h) o valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- i) o valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- j) o valor unitário de R\$ 733,33 (setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- k) o valor unitário de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- I) o valor unitário de R\$ 416,67 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- m) o valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- n) o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

- o) o valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- p) o valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- q) o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- r) o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h: e
- s) o valor unitário de R\$ 566,67 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor estimado a importância de R\$ 13.295,83 (treze mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), considerando-se os valores das manutenções preventivas trimestrais fixados na subcláusula 2.1 e os valores estimados para instalação e desinstalação de equipamentos, aquisição de peças e realização de manutenções corretivas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2015, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
 - 6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:
- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela contratada, para produtos / serviços cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela contratada, para produtos / serviços cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
 - 6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total do produto / serviço ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total do produto / serviço for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 6.1.3. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 Julgamento de Causas e gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa:
- a) 3.3.90.30, Elemento de Despesa "Material de Consumo", subitem 25 Material para Manutenção de Bens Móveis; e
- b) 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", subitem 17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.
- 7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

- 8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2014NE001572 e 2014NE001573, em 18/07/2014, nos valores de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), respectivamente.
- 8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços, a qual caberá aos Chefes de Cartório das respectivas zonas eleitorais, ou seus substitutos, nos locais listados na cláusula primeira deste Contrato, que possuam condicionadores

de ar sob sua responsabilidade.

- 9.2. A gestão desta contratação caberá ao **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas pelos fiscais desta contratação, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.4. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 077/2014 e em sua proposta;
- 10.1.2. entregar as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica ART, devidamente quitadas junto ao Crea, no TRESC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;
 - 10.1.3. executar os serviços observando os seguintes prazos:

10.1.3.1. manutenção inicial:

a) deverá ser iniciada a partir do primeiro e finalizada até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do Contrato;

10.1.3.2. manutenção preventiva:

- a) será executada conforme cronograma baseado no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) aprovado pelo TRESC, que terá **periodicidade mínima TRIMESTRAL.** Não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses. As manutenções trimestrais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas e integralmente finalizadas no mesmo mês a que se referem (inicialmente, no primeiro mês de contratação; após, a cada três meses);
- 10.1.3.3. <u>manutenção corretiva</u>: o prazo para atendimento dos chamados iniciará a partir do envio de aviso da falha, que poderá ser formalizado por *e-mail* ou através de contato telefônico. Os prazos serão classificados pelo TRESC, de acordo com o nível de prioridade:
- a) **normal**: quando a necessidade de manutenção não representar grande prejuízo à climatização ou à qualidade do ar, considerando outros equipamentos instalados no local, fluxo de pessoas, tipo de utilização do ambiente e meteorologia. O orçamento para este serviço deverá ser encaminhado ao TRESC no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados, em dias úteis, da solicitação deste Tribunal. O reparo deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a autorização do TRESC. Não há limite de chamados:
- b) de urgência: quando a necessidade de manutenção decorrer de climatização e/ou qualidade do ar insatisfatória e proporcionar desconforto às pessoas e prejuízo às atividades desenvolvidas no ambiente. O orçamento para este serviço deverá ser encaminhado ao TRESC no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação deste Tribunal. O reparo deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a autorização do TRESC. Não há limite de chamados; e
- c) de extrema urgência: quando a necessidade de manutenção representar grande prejuízo à climatização ou à qualidade do ar. O orçamento para este serviço deverá ser encaminhado ao TRESC no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação deste Tribunal. O reparo deverá ser realizado no prazo máximo de 3

(três) dias úteis após a autorização do TRESC. O TRESC poderá fazer uso dos prazos de extrema urgência somente uma única vez por mês em cada região descrita na subcláusula 1.1;

- 10.1.3.3.1. não sendo possível a conclusão dos serviços de urgência e de extrema urgência nos prazos acima estabelecidos, e havendo viabilidade técnica, a Contratada poderá optar por instalar um equipamento de propriedade desta, que desempenhe função equivalente à do equipamento defeituoso. Neste caso, o prazo para manutenção corretiva passará a ser o estipulado para manutenção corretiva "normal";
- 10.1.4. executar o(s) serviço(s) nos locais indicados na subcláusula 1.1, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido(s), o(s) serviço(s) será(ão) conferido(s) pelo setor competente, que atestará a sua regularidade;
- 10.1.4.1. se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazer o(s) serviço(s) nos prazos estipulados nas alíneas "a", "b" e "c" da sucláusula 10.1.3.3, dependendo do nível de prioridade inicial, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;
- 10.1.5. efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes inclusive da ABNT e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);
- 10.1.5.1. para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;
- 10.1.5.2. a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Contrato não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;
- 10.1.6. prestar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e credenciados pela Contratada, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços;
- 10.1.7. arcar com as despesas de deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte;
- 10.1.8. apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC e seu cronograma de execução em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste Contrato, podendo o TRESC modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariarem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a Contratada atualizará o PMOC no prazo de 2 dias úteis;
- 10.1.9. encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do TRESC;
- 10.1.10. realizar a manutenção preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada e aprovado pelo TRESC.
- 10.1.10.1. excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitados pelo TRESC;
- 10.1.11. diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao TRESC informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes;
- 10.1.12. manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços;

- 10.1.13. providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela fiscalização;
- 10.1.14. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada;
- 10.1.15. fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da fiscalização, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;
- 10.1.15.1. não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia;
- 10.1.16. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;
- 10.1.17. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato;
- 10.1.18. oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;
- 10.1.19. prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas;
- 10.1.20. não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do TRESC sem o conhecimento do gestor do contrato;
- 10.1.21. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 10.1.22. manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;
- 10.1.23. preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato;
- 10.1.24. encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais indicados na subcláusula 1.1, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;
- 10.1.25. fornecer ao TRESC todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços;
- 10.1.26. prestar, quando solicitado pelo TRESC, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas;
- 10.1.27. dar ciência ao TRESC, através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;
- 10.1.28. prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;
- 10.1.29. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9° , inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 10.1.30. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e
- 10.1.31. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 077/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. $7^{\rm o}$ da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste Índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.
- 13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.
- E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de agosto de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LEANDRO DE MEDEIROS SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

<u>Anexo</u>

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS

• <u>REGIÃO 2</u>:

Local	Patrimônio	Ano Compra	Marca	Modelo	Tipo	Capacidade (BTU/h)
Araranguá	00023155	2008	Komeco	KOS18QC	SPLIT HI-WALL	18000
Araranguá	00023156	2008	Komeco	KOS12QC	SPLIT HI-WALL	12000
Braço do Norte	00035746	2013	Carrier	42XQC048515LC/3 8CQD048235MC	SPLIT PISO- TETO	48000
Criciúma	00031727	2012	Carrier	38CQD048	SPLIT CASSETE	48000
Criciúma	00031726	2012	Carrier	38CQD048	SPLIT CASSETE	48000
Criciúma	00031722	2012	Carrier	38KQD024	SPLIT CASSETE	24000
Criciúma	00031723	2012	Carrier	38KQD024	SPLIT CASSETE	24000
Criciúma	00031724	2012	Carrier	38CQD036	SPLIT CASSETE	36000
Criciúma	00031725	2012	Carrier	38CQD048	SPLIT CASSETE	48000
Içara	00027390	2010	Komeco	KOP60QC	SPLIT PISO- TETO	60000
Imbituba	00023877	2009	Carrier	Carrier Space	SPLIT PISO- TETO	36000
Imaruí		2013	Midea	Vita Inverter	SPLIT HI-WALL	9000
Imaruí		2013	Midea	Vita Inverter	SPLIT HI-WALL	22000
Laguna	00023774	2008	Komeco	KO60QC	SPLIT PISO- TETO	60000
Orleans	Ainda não instalado	2013		Estará instalado no início desta contratação	SPLIT HI-WALL	18000
Orleans	Ainda não instalado	2013		Estará instalado no início desta contratação	SPLIT HI-WALL	18000
Turvo	00035738	2013	Midea	MSC22HRN1	SPLIT HI-WALL	22000
Turvo	00035739	2013	Midea	MSC22HRN1	SPLIT HI-WALL	22000
Turvo	00035740	2013	Midea	VITA INVERTER 42MKQA09M5	SPLIT HI-WALL	9000
Sombrio	00031366	2012	Midea	MPE-36HR	SPLIT PISO- TETO	36000
Sombrio	00035909	2013	Midea	42MEQA-12M5	SPLIT HI-WALL	12000

Tubarão	00035902	2013	Elgin	PHQI-60.000- 2/PHQE60.000-4	SPLIT PISO- TETO	60000
Tubarão	00035901	2013	Elgin	PHQI-60.000- 2/PHQE60.000-4	SPLIT PISO- TETO	60000
Tubarão	00035903	2013	Elgin	PHQI-60.000- 2/PHQE60.000-4	SPLIT PISO- TETO	60000
Urussanga	00019172	2006	Gree	GST60-38R/A	SPLIT PISO- TETO	60000